



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 374/2018

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário pelos servidores do Cartório Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral - Chapada dos Guimarães por ocasião das eleições suplementares no município de Planalto da Serra.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inc. XI e XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as eleições suplementares para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito que serão realizadas no município de Planalto da Serra, pertencente à circunscrição da 34ª Zona Eleitoral – Chapada dos Guimarães;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/MT n° 2187/2018, que estabeleceu as diretrizes e o respectivo calendário eleitoral para realização do mencionado pleito;

CONSIDERANDO o conseqüente aumento da demanda de trabalho inerente ao período preparatório de novas eleições;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico n° 4434/2018;

RESOLVE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data Órgão Nº. Pág. Visto

17.09.18 DJE 2741 4 Ch. 1

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário, no período de 1º de setembro a 31 de outubro de 2018, dar-se-á nos termos desta Portaria, sem prejuízo do disposto na Resolução TSE nº 22.901/2008 e na Resolução TRE-MT nº 2.157/2018.

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 2º No período compreendido entre 1º de setembro e 31 de outubro de 2018 os servidores lotados no Cartório Eleitoral da 34ª ZE estão autorizados a prestar serviço extraordinário, independentemente de pedido, conforme limites estabelecidos no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os limites de que tratam o *caput* não são acumuláveis aos limites estabelecidos na Resolução TRE-MT nº 2.157/2018.

Art. 3º Os servidores que estiverem em regime de labor extraordinário, nos dias úteis, deverão observar o mínimo de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação, após o cumprimento da jornada diária estabelecida em lei.

Parágrafo único. O horário reservado ao almoço, ainda que realizado nas dependências Cartório Eleitoral, deverá ser registrado no sistema eletrônico de ponto, não sendo este período computado para efeito de remuneração em pecúnia e/ou retribuição em folgas compensatórias.

Art. 4º Os servidores que irão laborar em regime de plantão deverão observar, rigorosamente, o cumprimento do repouso semanal remunerado, ressalvados apenas a véspera e o dia das eleições (27 e 28/10/2018).

Art. 5º O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração em pecúnia ou retribuição em folgas compensatórias, dar-se-á após a 8ª (oitava) hora diária efetivamente trabalhada, observando-se o intervalo intrajornada previsto no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Para os servidores que possuem jornada de trabalho diária distinta estabelecida em lei, o cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após o cumprimento da carga horária a que estiver

submetido, observando-se, em todos os casos, o intervalo intrajornada do art. 3º.

Art. 6º O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O serviço extraordinário não retribuído em pecúnia será convertido em folgas compensatórias, com prazo de fruição até 31 de dezembro de 2019, nos termos da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O prazo para fruição das folgas compensatórias de que trata o *caput* é improrrogável.

Art. 8º É vedada a realização de serviço extraordinário em horário noturno, compreendido das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, exceto no dia da eleição (28/10/2018), desde que necessário.

Art. 9º Não será autorizado, nem considerado para fins de pagamento em pecúnia ou folga compensatória, o serviço extraordinário prestado fora dos limites estabelecidos nesta Portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O servidor da Secretaria cujo deslocamento tenha sido autorizado pelo Diretor-Geral para prestar auxílio ao Cartório da 34ª ZE sujeitar-se-á aos limites mensais destinados àquela unidade, proporcionalmente ao período do deslocamento.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de o servidor da Secretaria laborar no plantão, o Chefe de Cartório deverá registrá-lo no Sistema SGPWEB, observando o limite de plantonistas da unidade cartorária.

Art. 11 Não serão apreciados pedidos de extrapolação de serviço extraordinário em relação aos limites diários, mensais e de plantonistas, bem como pedidos para a realização de serviço extraordinário em horário noturno, que não atendam aos requisitos deste normativo.

Parágrafo único. As situações de urgência decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovadas, serão excepcionalmente apreciadas.

Art. 12 O horário de funcionamento do Cartório da 34ª Zona Eleitoral - Chapada dos Guimarães, para atendimento das demandas relacionadas às eleições suplementares, observará o disposto na Resolução nº 2.145/2018.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2018.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO
LIMITES MENSAIS E LIMITES DE PLANTONISTAS

	Setembro		Outubro	
	1 a 30		1 a 31	
Limite diário	2 h		2 h	
Limite mensal	50 h		60 h	
Limite de Plantonistas	Sáb	Dom/Fer	Sáb.	Dom/Fer.
	2	1	2	1
Limite plantões	4 h		4 h	
Limite Véspera (27/10/2018)	---		6 h (toda a força laboral)	
Limite Dia da eleição (28/10/2018)	---		14 h (toda a força laboral)	